



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Weverton

PARECER N° , DE 2021

Da MESA, sobre o Requerimento nº 1.407, de 2021, do Senador Paulo Rocha, que requer *informações ao Ministro de Estado da Defesa.*

SF/22018.50091-26

Relator: **SENADOR WEVERTON**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Mesa o Requerimento (RQS) nº 1.407, de 2021, de autoria do Senador Paulo Rocha, que visa obter informações do Senhor Ministro de Estado da Defesa sobre as restrições orçamentárias do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia e sobre a desativação do radar meteorológico de Belém.

Foram solicitadas as seguintes informações:

1. As dotações orçamentárias do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (Censipam) e os valores totais executados pelo órgão no atual governo são suficientes para manter adequadamente o seu funcionamento?
2. Quais atividades do Sistema de Proteção da Amazônia estão comprometidas pelas restrições orçamentárias?
3. Quais seriam os valores anuais mínimo e ideal para o adequado cumprimento das competências do Censipam?
4. Qual o motivo de os valores efetivamente pagos pelo Censipam ao longo dos últimos anos serem tão inferiores aos valores empenhados?
5. Por que o radar meteorológico de Belém está inativado? Há nota técnica ou diagnóstico a respeito? Em caso positivo, encaminhar o referido documento.

6. Há algum outro equipamento do Sistema de Proteção da Amazônia na mesma situação?
7. Quais as funções do radar meteorológico de Belém? Quais as implicações e impactos da sua desativação? Quais as ações estatais comprometidas pela falta de operacionalidade do equipamento?
8. O que é preciso para colocar o equipamento em operação? Quais os valores necessários? Qual o prazo previsto?
9. Existe algum outro equipamento em operação que esteja produzindo os dados e informações que seriam produzidos pelo radar meteorológico de Belém, ainda que parcialmente?
10. A desativação do radar meteorológico de Belém pode de alguma forma prejudicar o sistema de controle do espaço aéreo na região, em especial quanto à segurança do tráfego aéreo?
11. Há algum planejamento, no âmbito do Censipam ou do Ministério da Defesa, para adaptar o Sipam à realidade de grande restrição orçamentária? Em caso positivo, encaminhar o referido planejamento.

II – ANÁLISE

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal,

as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não-atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

A Constituição atribui às Mesas das Casas Legislativas, portanto, legitimidade para encaminhar pedidos de informações de cunho objetivo a autoridades do Poder Executivo, considerando a competência fiscalizadora do Congresso Nacional.

Em adição, determina o Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 31 de janeiro de 2001, que o requerimento de informações deve tratar de matéria submetida à apreciação do Senado Federal e atinente à sua competência fiscalizadora, e não pode conter **pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido**, nem pedido referente a mais de um Ministério. Ademais, as informações solicitadas deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer.

No mesmo sentido, dispõe o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF). O art. 217 do RISF, a seu turno, equipara o requerimento de remessa de documentos ao pedido de informações.

Observamos, ainda, que o Requerimento em análise se fundamenta nas previsões regimentais do art. 215, inciso I, alínea *a*, que determina serem dependentes de decisão da Mesa os requerimentos de informação a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

O RQS nº 1.407, de 2021, dirige-se à autoridade ministerial competente, tendo em vista que o Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (Censipam) é vinculado ao Ministério da Defesa, conforme art. 48 do Decreto nº 9.570, de 20 de novembro de 2018.

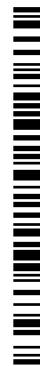
Ao Censipam compete promover a proteção, inclusão social e o desenvolvimento sustentável da Amazônia Legal. De acordo com o inciso I do art. 48 do Decreto nº 9.570, de 2018, ao Censipam compete propor, acompanhar, implementar e executar as políticas, diretrizes e ações destinadas ao Sipam, aprovadas e definidas pelo Consipam. O Sistema de Proteção à Amazônia (SIPAM), portanto, integra informações e gera conhecimento necessário à articulação, planejamento e coordenação de ações de governo na Amazônia Legal. Para tanto, utiliza dados gerados por complexa infraestrutura tecnológica, composta, inclusive, por radares. O Censipam, a seu turno, é constituído por centros regionais, sendo o Centro Regional de Belém responsável pelos Estados do Amapá, Pará, Tocantins e parcela do Maranhão incluída na Amazônia Legal, e o radar de Belém, hoje inoperante, faz parte de sua infraestrutura tecnológica.

Conclui-se, portanto, que a proposição se encontra adequada à Constituição, à lei e ao regramento interno relativo à espécie.

III – VOTO

Considerando o exposto, somos pela **aprovação** do Requerimento nº 1.407, de 2021.

Sala das Reuniões,



SF/22018.50091-26

Senador Weverton
(PDT - MA)



SF/22018.50091-26